

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

Projeto de Lei nº 3057/2000

Emenda Substitutiva

Dê-se ao caput do Art. 23 do Substitutivo da Comissão de Desenvolvimento Urbano a seguinte redação, suprimindo-se seus incisos:

“Art. 23. Cabe ao Poder Público ou a seus concessionários e permissionários a implantação da infra-estrutura complementar não exigida do empreendedor.

..... “

JUSTIFICATIVA

A responsabilidade, por parte do Poder Público, de operação e manutenção de equipamentos e áreas públicas, é algo curial, sendo desnecessário que esteja expressamente previsto da forma preconizada pelo projeto. Além disso, a redação do dispositivo pode levar à errônea interpretação de que o Poder Público teria responsabilidade pela manutenção de áreas e equipamentos privados existentes nos condomínios urbanísticos (diante da expressão “em qualquer tipo de parcelamento”). De outro lado, nada menciona o projeto quanto à responsabilidade pela implementação da infra-estrutura complementar na hipótese de não ser ela exigida do empreendedor (nota-se que a pavimentação, entre outros itens, está prevista como infra-estrutura complementar). Afigura-se importante que tal responsabilidade esteja devidamente atribuída pela lei, a fim de que a sociedade brasileira veja garantido o direito à melhoria de suas condições de vida no meio urbano através da qualificação da infra-estrutura existente à sua disposição na medida em que, na hipótese contrária, o legislador municipal não as atribuirá ao responsável pelo parcelamento, e o Poder Público acabará por apresentar resistência em assumir tal ônus, tudo em prejuízo da adequada urbanização dos espaços das cidades brasileiras. Sugere-se, dessa forma, que esteja expressamente previsto o dever de o Poder Público implementar as obras complementares quando não forem elas exigidas do empreendedor.

Dep. Dimas Ramalho (PPS – SP)